

MENSAGEM Nº 176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, que "Altera e acrescenta dispositivos à Legislação Previdenciária do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 30 de outubro de 2024.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: o projeto de lei usurpa a competência legislativa conferida à União para expedir normas gerais sobre normas gerais de direito previdenciário, haja vista que o ente federal já editou normas regulamentando o assunto (Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, de modo que não cabe ao Estado-membro conferir tratamento legislativo distinto à matéria, nem inovar em relação à legislação federal geral. Violação direta ao previsto no art. 24, XII, § 1º, da Constituição Federal.

- Inconstitucionalidade formal: o projeto de lei usurpa a competência conferida ao Poder Executivo para legislar acerca matéria afeta aos servidores integrantes do Poder Executivo Estadual e sobre seu regime jurídico. Ofensa ao previsto no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "b" e art. 66, V, ambos da Constituição Estadual.

- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019;

- Inconstitucionalidade material: a inclusão de empregados públicos no regime próprio de previdência social viola os artigos 40, caput e §13, da Constituição Federal e o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 20/98.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de novembro de 2024.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 2ba9415d

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar